

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02
d

CONTRATO Nº 03/2016

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A, OBJETIVANDO A Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) Acesso Internet – ADSL, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, por não atingir o patamar anual de R\$ 8.000,00 conforme art. 24, inciso II.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com sede administrativa na rua Dez, nº 345, 1º andar - centro, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 49.653.413/0001-64, neste ato representada por seu Presidente ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 12.744.154-2, inscrito no CPF/MF sob nº 018.608.408-09, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A, inscrito no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, e estabelecida na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376 – Brooklin, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada pelos Procuradores, o Sr. Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, portador do RG nº 4.290.655-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 856.234.748-53 e, o Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, portador do RG nº 27.638.106-3 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 267.221.148-56.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 – Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme Parecer Jurídico e despacho do Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, ordenador de despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) Acesso Internet – ADSL, referenciando as condições de quantidade e configurações abaixo:

Mensalidade dos serviços				
	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses
Acesso Internet Adsl (velocidade até 10Mbps)	1	R\$ 119,90	R\$ 119,90	R\$ 1.438,80
SUB TOTAL 1			R\$ 119,90	R\$ 1.438,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E AREA DE COBERTURA

3.1 Atendimento do ACESSO BANDA LARGA – ADSL, dentro da área de cobertura da proponente;

3.3. Entende-se por área de cobertura a disponibilidade de atendimento do circuito no prazo de instalação de até 30 dias corridos, mediante prévia solicitação de análise de disponibilidade que deverá ser respondida em até 7 dias corridos. A análise de disponibilidade será feita mediante a solicitação do serviço.

3.4. É prerrogativa da contratada a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1. São direitos da Contratante:

- 4.1.1. receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- 4.1.2. alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal;
- 4.1.3. receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.
 - 4.1.3.1. havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

4.2. São direitos da Contratada:

- 4.2.1. receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
- 4.2.2. propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

4.3. São deveres da Contratante:

- 4.3.1. cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 4.3.2. fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, não devem ser interrompidos;
- 4.3.3. comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 4.3.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

4.4. São deveres da Contratada:

- 4.4.1. Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 4.4.2. disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos

parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

4.4.3. Acesso Internet Banda larga deveser observar:

- 4.4.3.1. acesso Internet banda larga com velocidade limitada a 10 Mbps a ser instalado no endereço informado pela CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL;
- 4.4.3.2. acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com par-metálico;
- 4.4.3.3. acesso bidirecional e acesso assimétrico;
- 4.4.3.4. a CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- 4.4.3.5. vedada a utilização de rádios em qualquer frequência;
- 4.4.3.6. a CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- 4.4.3.7. a CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um numero 0800;
- 4.4.3.8. o prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 horas;
- 4.4.3.9. com possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso;
- 4.4.3.10. a contratação dos provedores de acesso é de responsabilidade do Contratante.

4.4.4. Roteador

- 4.4.4.1. o modem ou roteador será fornecido pela CONTRATADA com suporte para instalação e configuração;
- 4.4.4.2. a configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso a internet.
- 4.4.4.3. possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- 4.4.4.4. possuir 1 (um) porta de LAN a 10/100 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3;
- 4.4.4.5. portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;
- 4.4.4.6. responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

4.5. Instalação

- 4.5.1. A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:
- 4.5.2. tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 ou 220V;
- 4.5.3. tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;
- 4.5.4. toda a infra-estrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet banda larga não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 4.5.8. a análise de disponibilidade será feita mediante a solicitação do serviço;
- 4.5.9. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

4.5.10. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

4.5.11. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

4.5.12. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.5.13. Colocar à disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

4.5.14. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.5.15. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

4.5.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

4.5.17. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês ;

4.5.18. a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

4.5.19. apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

4.5.20. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

4.5.21. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

4.5.22. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

4.5.23. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

4.5.24. A empresa Contratada, poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual

[Handwritten Signatures]

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

5.1 – Pela execução dos serviços contratados caracterizados na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de estimativa de consumo de R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos) o que resultará durante os doze (12) meses de contrato R\$ 1.438,80 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) mediante apresentação de notas fiscais.

5.2 – Os preços estipulados neste instrumento serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, com data base em 01 de setembro e será calculado pela variação do Índice Geral de Preços IGP-DI. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS:

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato ficam, desde a presente data, devidamente contabilizado nos recursos orçamentários, a saber:

- 01.032.0041.2402.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara.
- 3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações.

6.2 – Os recursos para a execução do objeto do presente contrato são da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS:

7.1 – Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com pessoal auxiliar necessário para a execução deste contrato, bem como as ferramentas e aparelhagem utilizadas.

7.2- Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas com material necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O referido contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2- Não há plano de fidelidade entre as partes. Portanto, a qualquer momento, poderá ser rescindido o presente contrato, por qualquer uma das partes, notificando com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, levando em consideração as situações expostas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1 – A empresa Contratada, poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 – O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei nº 8.666/93:

- Por mútuo acordo entre as partes;
- Por iniciativa da CÂMARA, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:
- Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- Atraso no cronograma dos serviços, por motivo não justificado, se superior a 05 (cinco) dias.

Na hipótese da ocorrência da rescisão, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS:

13.1 – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato, e do pessoal auxiliar contratado para a execução dos serviços constante da Cláusula Segunda deste Contrato.

13.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também firmatárias.

Santa Fé do Sul, 28 de dezembro de 2016.

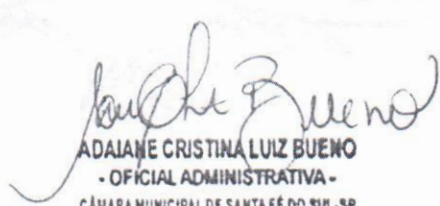

ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul


TELEFONICA BRASIL S/A
FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
PROCURADOR DA CONTRATADA
CPF N° 267.221.148-56


TELEFONICA BRASIL S/A
CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO
PROCURADOR DA CONTRATADA
CPF N° 856.234.748-53

TESTEMUNHAS:


MILENA GUILHEM CRUZ
- CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS -
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP


ADAJANE CRISTINA LUIZ BUENO
- OFICIAL ADMINISTRATIVA -
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)**

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Contratada TELEFONICA BRASIL S/A

Contrato nº 03/2016

Objeto Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) Acesso Internet - ADSL, à Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, instalada em um pavimento superior localizado à Rua 10 nº 345, pelo período de 12(doze) meses.

Advogados (*)

Na qualidade de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santa Fé do Sul/SP, 28 de dezembro de 2016.

Contratante	Câmara municipal de Santa Fé do Sul
Nome e Cargo	Ortencio Vieira Ramos Sobrinho - Presidente
e-mail Institucional	camarasantafe@hotmail.com
e-mail Pessoal	ortencioramos@hotmail.com
Assinatura	
Contratada	TELEFÔNICA BRASIL S/A
Nome e Cargo	Fabio Marques de Souza Levorin - Procurador da contratada
e-mail Institucional	
e-mail Pessoal	
Assinatura	

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL e TELEFÔNICA BRASIL S/A
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) Acesso Internet - ADSL, a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
PRAZO: 12 meses
PREÇO: R\$ 1.438,80 global
DOTAÇÃO: 3.3.90.39.58 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
DATA DA CELEBRAÇÃO: 28.12.2016

